

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/005401  
RECORRENTE: JORGE JOSE CARDOSO ALMEIDA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R002013272

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução nº 900/2022. Recurso não conhecido.

### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal.

A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, entretanto, apresentou recurso fora do prazo legal, o que por óbvio, é óbice à cognição deste Julgador.

É o relatório.

### Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que concerne à tempestividade, uma vez que o Recorrente não observou o prazo para apresentação do Recurso, conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso I, vejamos:

**Art. 4º** A defesa ou recurso não será conhecido quando:  
**I - for apresentado fora do prazo legal;**

Assim, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **R002013272**, lavrado contra **JORGE JOSE CARDOSO ALMEIDA** mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R002013272**.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R002013272**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04de fevereiro de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI